

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 09/2025.

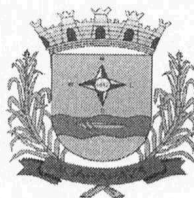
QUE APROVOU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia sete de abril de 2025, com a **REDAÇÃO PROPOSTA**, o Projeto de Lei nº 05/2025, do Executivo Municipal, QUE: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava — PREVIGARAPAVA, as funções gratificadas de agente de contratação fase interna e agente de contratação fase externa, com o escopo de adequar e atender ao que determina o Art. 8º, da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme quantitativos e valores indicados na tabela a seguir:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA	01	R\$ 2.500,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA	01	R\$ 500,00

Paragrafo Único: Para a execução de suas funções, os agentes de contratação, sempre que necessário, poderão requisitar o auxílio das assessorias administrativa, financeira, contábil e jurídica do PREVIGARAPAVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Os servidores públicos designados para exercer as funções gratificadas de agente de contratação, fase interna e fase externa, deverão preencher, conforme determina a Lei Federal n. 14.133/2021, os seguintes requisitos:

I. Sejam servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal lotados no PREVIGARAPAVA;

II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificado profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III. Não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais do PREVIGARAPAVA, nem tenham com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Não terá direito as funções gratificadas de que trata esta Lei o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

§ 2º - Os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, serão designados por meio de portaria do Diretor Presidente da Entidade. .

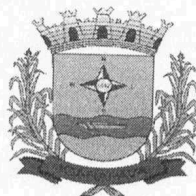
Art. 3º - Para o exercício das funções gratificadas previstas nesta lei, relacionadas a execução das licitações, o servidor público indicado, uma vez nomeado, deverá proceder com atualização periódica e com a realização das devidas capacitações, sendo certo que caberá ao PREVIGARAPAVA o custeio de referidas atualizações e capacitações em prol do interesse público.

Art. 4º As funções gratificadas disciplinadas nesta Lei não serão, em hipótese alguma, incorporadas aos vencimentos dos servidores eventualmente nomeados, nem incidirá sobre ela qualquer contribuição previdenciária.

Art. 5º O valor das funções gratificadas criadas e estabelecidas por este ato normativo, com exceção do exercício de 2025, será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais do Município de Igarapava.

Parágrafo Único: No exercício de 2025, o valor das funções gratificadas criadas e estabelecidas por este ato normativo será aquele indicado no quadro descritivo contido no Art. 1º desta lei.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º: As atribuições das funções gratificadas de agente de contratação fase interna e de agente de contratação fase externa encontram-se expressamente previstas e delineadas no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º: O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, autarquia municipal que goza de independência e autonomia administrativa e financeira, poderá editar regulamento com normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados na área de licitações e contratos, desde que em consonância e sem violação aos princípios constitucionais, a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e as demais normas de hierarquia superiores aplicáveis à matéria.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

Igarapava/SP, 08 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS. SECRET
Nayra de Lima Mateus/Assessora Técnica Legislativa

Página 3 de 3

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava